

LEIS ORDINÁRIAS

LEI Nº 5.256, DE 12 DE ABRIL DE 2024

Os estabelecimentos hospitalares e de pronto socorro devem permitir a presença de intérprete da língua brasileira de sinais - libras, sempre que assim solicitado pelo paciente.

A Câmara Municipal de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o § 7º, art. 66, da Constituição Federal de 1988, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Todas as unidades e estabelecimentos hospitalares e de pronto socorro do Município de Ituiutaba devem permitir a presença de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS durante o fornecimento de serviços de saúde, quando solicitado pelo paciente surdo impossibilitado de se comunicar com a equipe médica, observadas as normas de segurança da unidade de saúde e a compatibilidade com o serviço prestado.

§ 1º O tradutor e intérprete de LIBRAS a que se refere o caput poderá ser escolhido e contratado pelo paciente com deficiência auditiva, não tendo quaisquer vínculos empregatícios com os estabelecimentos especificados.

§ 2º O profissional em questão deverá atender aos requisitos estabelecidos na legislação competente que regulamente a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

§ 3º A presença do tradutor e intérprete de LIBRAS não se confunde com a presença de acompanhante prevista na Lei Federal nº 11.108 de 2005.

Art. 2º. O Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 12 de abril de 2024.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente

LEI Nº 5.257, DE 12 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de cadeiras de rodas em agências bancárias e casas lotéricas no município de Ituiutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o § 7º, art. 66, da Constituição Federal de 1988, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam as agências bancárias e casas lotéricas localizadas no Município de Ituiutaba obrigadas a disponibilizar, no mínimo, uma cadeira de rodas em suas instalações, proporcionando acessibilidade e conforto às pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 2º. A cadeira de rodas deverá estar em local de fácil acesso, identificada e sinalizada, de forma a permitir que pessoas com mobilidade mínima possam utilizá-la com autonomia.

Art. 3º. As agências bancárias e casas lotéricas deverão garantir que a cadeira de rodas esteja sempre em boas condições de uso, higienizada e

pronta para uso imediato, conforme a necessidade dos clientes.

Art. 4º. As despesas relativas à aquisição, manutenção e higienização das cadeiras de rodas correrão por conta das respectivas agências bancárias e casas lotéricas, não podendo ser repassadas aos clientes.

Art. 5º. As agências bancárias e casas lotéricas terão o prazo de 180 dias, a contar dos dados de publicação desta lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 6º. O descumprimento das disposições desta lei acarretará multa diariamente no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser aplicado pelo órgão municipal responsável pela fiscalização, revertido para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, estabelecendo as diretrizes e procedimentos necessários para sua eficácia.

Art. 8º. O Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 12 de abril de 2024.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente

LEI N. 5.258, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar para acobertar despesas com a Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo – IGR – Rota do Triângulo.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente

da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo para acobertar a despesa com a Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo – IGR – Rota do Triângulo, no valor de até R\$ 2.680,00 (dois mil, seiscentos e oitenta reais), no exercício de 2023.

Art. 2º Para atender com as despesas derivadas do crédito adicional especial aberto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente, conforme a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta lei será regulamentada através de decreto.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de abril de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba –

LEI N. 5.259, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente para realização de despesas com repasse de recursos financeiros para pagamento do piso nacional da enfermagem à entidade que menciona e da outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado, o Poder Executivo, a abrir crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente da Prefeitura de Ituiutaba, no valor de R\$ 34.134,10 (trinta e quatro mil, cento e trinta e quatro reais e dez centavos), para pagamento do piso nacional da enfermagem à Bio Rim de Ituiutaba (CNPJ 22.237.309/0001-32).
Parágrafo único. Referida instituição pode receber o recurso a ela destinado, tendo em vista que presta serviços de maneira complementar às ações do Município de Ituiutaba e atende, pelo menos, 60%

(sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS, sendo contemplada com recursos federais para pagamento do piso da enfermagem

Art. 2º Os recursos destinados farão parte da contratualização única existente, ou a existir, com a entidade mencionada no artigo anterior, conforme exigência do Ministério da Saúde, se encontrando em sintonia com a legislação federal.

Art. 3º Para concorrer com as despesas derivadas do crédito suplementar aberto no artigo 1º fica o Poder Executivo autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de abril de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.260, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a autorização para alienação de imóvel do patrimônio público, por investidura, localizado no Setor Sul, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizar a alienar, por investidura, ao proprietário lindeiro, Virgílio Franco Vilela de Almeida (CPF 072.061.476-74), dispensada a licitação, o imóvel municipal cadastrado sob nº SE-11-13-07-31, com superfície de 92,16 metros quadrados.

§ 1º - A alienação será efetivada pelo preço de R\$ 16.588,80 (dezesseis mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), apurados em avaliação oficial no mês de março de 2024, realizada no Processo Administrativo nº 3608, de 17 de fevereiro de 2023.

§ 2º - A alienação de que trata o caput se dará “ad corpus”, conforme art. 500, §3º da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022.

Art. 2º A receita decorrente da alienação de que trata esta lei não financiará despesa corrente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba em 15 de abril de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.261, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial para acobertar despesas da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para acobertar a despesa com contratação de empresa de serviços para o gerenciamento e coordenação da SST – Saúde e Segurança do Trabalho, no valor de até R\$57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

Art. 2º Para atender com as despesas derivadas do crédito adicional especial aberto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente, conforme a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta lei será regulamentada através de decreto.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de abril de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba –

LEI N. 5.262, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Concede subvenção e auxílio no exercício de 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2024, à Casa Nossa Senhora Aparecida – Associação de Apoio e Assistência (CNPJ 08.687.825/0001-38), mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$206.651,00 (duzentos e seis mil e seiscentos e cinquenta e um reais), conforme Processo Administrativo nº 27318, de 26 de dezembro de 2023.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2024, à Casa Nossa Senhora Aparecida – Associação de Apoio e Assistência (CNPJ 08.687.825/0001-38), mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme Processo Administrativo nº 27318, de 26 de dezembro de 2023.

Art. 3º A subvenção e o auxílio concedidos pela presente lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2024, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2024.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de abril de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba –

LEI N. 5.263, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Concede subvenção no exercício de 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2024, à Associação de Equoterapia Nossa Senhora Aparecida (CNPJ 45.688.135/0001-20), mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$263.561,00 (duzentos e sessenta e três mil, quinhentos e sessenta e um reais), conforme Processo Administrativo nº 2768, de 06 de fevereiro de 2024.

Art. 2º A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;

c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2024, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2024.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de abril de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.264, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Concede subvenção e auxílio no exercício de 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2024, à Fundação Espírita Jerônimo Mendonça (CNPJ 04.681.006/0001-22), mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$20.000,00 (vinte mil reais), conforme Processo Administrativo nº 1653, de 23 de janeiro de 2024.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2024, à Fundação Espírita Jerônimo Mendonça (CNPJ 04.681.006/0001-22), mediante Termo de Fomento,

no valor de até R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme Processo Administrativo nº 1653, de 23 de janeiro de 2024.

Art. 3º A subvenção e o auxílio concedidos pela presente lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2024, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2024.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de abril de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.265, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Concede subvenção no exercício de 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2024, ao CONSEP L – Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba (CNPJ 06.232.307/00001-02), mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$.483.064,80 (quatrocentos e oitenta e três mil, sessenta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Processo Administrativo n.º 3102, de 09 de fevereiro de 2024.

Art. 2º A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2024, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2024.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de abril de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba –

LEI N. 5.266, DE 24 DE ABRIL DE 2024

Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar para acobertar despesas

com a Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo – IGR – Rota do Triângulo.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo para acobertar a despesa com a Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo – IGR – Rota do Triângulo, no valor de até R\$ 2.680,00 (dois mil, seiscentos e oitenta reais), no exercício de 2023.

Art. 2º Para atender com as despesas derivadas do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente, conforme inciso III, art. 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta lei será regulamentada através de decreto.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.258 de 15 de abril de 2024.

Prefeitura de Ituiutaba, em 24 de abril de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba –

LEI N. 5.267, DE 24 DE ABRIL DE 2024

Altera dispositivos da Lei 5.255 de 08 de abril de 2024, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei 5.255 de 08 de abril de 2024 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer premiação em espécie por meio de transferência eletrônica aos vencedores dos torneios esportivos no evento 3ª Festa do Trabalhador, no valor de R\$.320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), nas diversas modalidades, conforme ANEXO ÚNICO:

Art. 2º O parágrafo único do art. 3º da Lei 5.255 de 08 de abril de 2024 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional suplementar, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2024.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 24 de abril de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.268, DE 24 DE ABRIL DE 2024

Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2024, com recursos recebidos em decorrência do termo judicial de reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais que especifica.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá utilizar os recursos recebidos do Estado de Minas Gerais, no importe de R\$ 2.400,000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), com rendimentos, provenientes do termo judicial de reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais firmado pelo Estado de Minas Gerais nos autos do Processo de Mediação SEI nº 0122201-59.2020.8.13.0000 perante o Centro Judiciário de

Solução de Conflitos e Cidadania - Cejusc - do Tribunal de Justiça do Estado para a reforma e instalação de elevador na Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Ituiutaba.

Parágrafo único. O executivo também poderá utilizar os rendimentos que porventura existam em conta nas ações elencadas no caput.

Art. 2º Fica aberto crédito especial no orçamento de 2024, no valor indicado no art. 1º.

Parágrafo único: Nos termos do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, o superávit apurado em exercício anterior.

Art. 3º Fica autorizado a abertura de crédito suplementar no orçamento de 2024, nos valores dos rendimentos que porventura venham a existir na conta destinada receber o recurso.

Parágrafo único: Nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional suplementar autorizado por esta lei, o provável excesso de arrecadação oriundos dos rendimentos que porventura venham a existir em contas destinadas a receberem os recursos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei nº 5.245, de 08 de abril de 2024.

Prefeitura de Ituiutaba, em 24 de abril de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.269, DE 10 DE MAIO DE 2024

Concede subvenção no exercício de 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2024, à Associação Tokyo de Karatê e Kickboxing (CNPJ 23.093.909/0001-37), mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$15.000,00 (quinze mil reais), conforme Processo Administrativo nº 526, de 10 de janeiro de 2024.

Art. 2º A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2024, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2024.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 10 de maio de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.270, DE 10 DE MAIO DE 2024

Concede subvenção e auxílio no exercício de 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2024, ao Manchester Esporte Clube (CNPJ 21.247.051/0001-92), mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$55.825,50 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), conforme Processo Administrativo nº 5401, de 11 de março de 2024.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2024, ao Manchester Esporte Clube (CNPJ 21.247.051/0001-92), mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$100.000,00 (cem mil reais), conforme Processo Administrativo nº 5401, de 11 de março de 2024.

Art. 3º A subvenção e o auxílio concedidos pela presente lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2024, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2024.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 10 de maio de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.271, DE 10 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, provenientes de excesso de arrecadação ao orçamento vigente.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, para realização de despesas com repasse de recursos financeiros para pagamento do piso nacional da enfermagem à Bio Rim de Ituiutaba (CNPJ 22.237.309/0001.32).

Art. 2º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$37.657,24 (trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos) ao orçamento municipal de 2024.

Art. 3º Nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito suplementar autorizado por esta lei, recursos provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 4º Referida instituição pode receber o recurso a ela destinado tendo em vista que presta serviços de maneira complementar às ações do Município de Ituiutaba e atende, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS, sendo contemplada com recursos federais para pagamento do piso da enfermagem.

Art. 5º Os recursos destinados farão parte da contratualização única existente, ou a existir, com a entidade mencionada no Art. 1º, conforme exigência do Ministério da Saúde, se encontrando em sintonia com a legislação federal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na dada de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 10 de maio de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.272, DE 10 DE MAIO DE 2024

Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial para acobertar despesas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no valor de até R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais), para acobertar as despesas classificadas 3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Contratos de Terceirização, conforme abaixo classificadas:

I – 01.07.05 12.306.0012.2.093, no valor de R\$ 620.000,00;

II – 01.07.02 12.361.0006.2.094, no valor de R\$ 140.000,00;

III – 01.07.02 12.365.0006.2.101, no valor de R\$ 320.000,00.

Art. 2º Para atender com as despesas derivadas do crédito adicional especial aberto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular as seguintes dotações:

I – 01.07.05 12.365.0006.2.101, no valor de R\$ 320.000,00;

II – 01.07.02 12.361.0006.2.094, no valor de R\$ 140.000,00;

III – 01.07.02 12.362.0009.2.045, no valor de R\$ 620.000,00.

Art. 3º Esta lei será regulamentada através de decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.244, de 08 de abril de 2024.

Prefeitura de Ituiutaba, em 10 de maio de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.273, DE 10 DE MAIO DE 2024

Concede subvenção no exercício de 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2024, à Liga Ituiutabana de Futebol (CNPJ 18.152.272/0001-72), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 435, de 08 de janeiro de 2024, provenientes de emenda parlamentar impositiva do vereador Bruno Campos.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º. Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 10 de maio de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.274, DE 10 DE MAIO DE 2024

Concede subvenção no exercício de 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2024, à Liga Ituiutabana de Futebol (CNPJ 18.152.272/0001-72), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 438, de 08 de janeiro de 2024, provenientes de emenda parlamentar impositiva do vereador Adeilton José.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$10.825,50 (dez mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º. Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 10 de maio de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.275, DE 10 DE MAIO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial para acobertar despesas da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para acobertar a despesa com contratação de empresa de serviços para o gerenciamento e coordenação da SST – Saúde e Segurança do Trabalho, no valor de até R\$57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), para acobertar as despesas classificadas 33.90.34.

Art. 2º Para atender com as despesas derivadas do crédito adicional especial aberto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente, conforme a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta lei será regulamentada através de decreto.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 10 de maio de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.276, DE 10 DE MAIO DE 2024

Concede subvenção no exercício de 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2024, ao CONSERB – Conselho Regional de Brigadistas (CNPJ 20.183.689/0001-44), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 4808, de 04 de março de 2024, provenientes de emenda parlamentar impositiva do vereador Roberto Soares Dutra.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$10.171,00 (dez mil, cento e setenta e um reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º. Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de

anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 10 de maio de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.277, DE 10 DE MAIO DE 2024

Concede subvenção no exercício de 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2024, à Associação ADAE – Anjos dos Atletas Especiais (CNPJ 34.895.392/0001-16), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 6539, de 26 de março de 2024, provenientes de emenda parlamentar impositiva dos vereadores Adeilton José, Alice Marquez P. Drummond, Sinivaldo Ferreira Paiva e, Yata Anderson Cunha Muniz.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$83.725,50 (oitenta e três mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º. Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 10 de maio de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.278, DE 10 DE MAIO DE 2024

Concede auxílio no exercício de 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2024, à Associação ADAE – Anjos dos Atletas Especiais (CNPJ 34.895.392/0001-16), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 6540, de 26 de março de 2024,

provenientes de emenda parlamentar impositiva do vereador Vilsomar Paixão do Amaral Villano.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º. Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 10 de maio de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.279, DE 10 MAIO DE 2024

Concede subvenção no exercício de 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2024, à Sociedade Protetora dos Animais (CNPJ 10.174.000/0001-61), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 5556, de 12 de março de 2024, provenientes de emenda parlamentar impositiva dos vereadores Fabiana Alcântara Brito e Roberto Soares Dutra.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$90.171,00 (noventa mil, cento e setenta e um reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º. Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 10 de maio de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.280, DE 13 DE MAIO DE 2024

Concede auxílio no exercício de 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2024, ao CONSERB – Conselho Regional de Brigadistas (CNPJ 20.183.689/0001-44), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº CONSERB – Conselho Regional de Brigadistas (CNPJ 20.183.689/0001-44), provenientes de emenda parlamentar impositiva do vereador Jair Bial.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º. Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 13 de maio de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.281, DE 13 DE MAIO DE 2024

Concede subvenção no exercício de 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2024, a Irmandade de São Benedito de Ituiutaba (CNPJ 21.239.462/0001-36), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 9.997, de 08 de maio de 2024.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º. Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;

c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;

d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 13 de maio de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.282, DE 13 DE MAIO DE 2024

Reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprovou e eu, Prefeita Municipal de Ituiutaba, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Ituiutaba autorizado a recompor em 3,71% (três, setenta e um por cento) os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores da administração direta, indireta e fundacional de Ituiutaba.

Art. 2º O abono família, fixo, concedido ao servidor, fica majorado para R\$ 62,07 (sessenta e dois reais e sete centavos).

Art. 3º A gratificação paga aos músicos da Banda Municipal “José Castanheira” obedecerá aos seguintes percentuais do símbolo SP-13:

a) Auxiliar de Maestro..... 150%

b) Copista 120%

c) Arquivista 70%

d) Músico de Categoria Extra 80%

e) Músico de 1ª Categoria 70%

f) Músico de 2ª Categoria 60%

g) Músico de 3ª Categoria 50%

Art. 4º A gratificação paga aos componentes do Coral Municipal “Abrão Calil Neto” obedecerá aos seguintes percentuais do símbolo SP-13:

a) Regente 140%

b) Auxiliar de Regência 110%

c) Cantores 40%

Art. 5º A presente lei se aplica, no que couber, aos servidores da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba – CASMI e aos servidores das Fundações instituídas pelo Município.

Art. 6º O piso salarial do pessoal da Administração Municipal, beneficiado por esta lei, é de R\$ 1.688,87 (um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos), motivo pelo qual, ao servidor que for destinado valor inferior, fica assegurado à percepção daquele piso.

Art. 7º O Executivo Municipal expedirá Decreto de aprovação das Tabelas de Vencimentos com a recomposição autorizada nesta lei.

Art. 8º Fica a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba – SAE, Autarquia Municipal, autorizada a conceder a seus servidores, recomposição salarial no mesmo percentual autorizado nesta lei para os servidores do Município.

Parágrafo único. O importe correspondente à recomposição salarial deste artigo correrá à conta de recursos da Autarquia provenientes de arrecadação própria.

Art. 9º Fica estabelecido o dia 1º de fevereiro de cada ano, como data-base para revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, conforme prescreve o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 13 de maio de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba –

LEI N. 5.283, DE 20 DE MAIO DE 2024

Altera dispositivo da Lei nº 5.184, de 14 de novembro de 2023, que dispõe sobre a proibição de realização de trotes violentos e/ou vexatório nas ruas e logradouros públicos do Município de Ituiutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu Prefeita sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Revoga o art. 6º da Lei nº 5.184, de 14 de novembro de 2023.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 20 de maio de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.284, DE 20 DE MAIO DE 2024

Concede subvenção no exercício de 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2024, ao Espaço Alternativo Cultural Contra as Drogas (CNPJ 07.750.937/0001-23), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 3491, de 16 de fevereiro de 2024, provenientes de emendas parlamentares impositivas dos vereadores Aldorando Queiroz de Macedo Júnior, Alice Marquez P. Drummond, Edmar José Alves Machado e Yata Anderson Cunha Muniz.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 67.925,50 (sessenta e sete mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 20 de maio de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.285, DE 20 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação ao orçamento vigente.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, a fim de acobertar a contratação de quatro engenheiros, através do elemento de natureza 3.3.90.34, conforme Processo Administrativo nº 2.790 de 06 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Fica aberto crédito adicional especial no valor de até R\$ 108.998,40 (cento e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) ao orçamento municipal de 2024.

Art. 3º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 20 de maio de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.286, DE 20 DE MAIO DE 2024

Concede auxílio no exercício de 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2024, ao Centro de Recuperação do Alcoólatra de Ituiutaba – CERECA, (CNPJ 20.669.800/0001-07), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 7.062, de 03 de abril de 2024, provenientes de emenda parlamentar impositiva do vereador Edmar José Alves Machado.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º. Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 20 de maio de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

LEI N. 5.287, DE 20 DE MAIO DE 2024

Concede subvenção no exercício de 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2024, à Casa da Divina Providência (CNPJ 03.235.490/0001-01), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 6.975, de 03 de abril de 2024, provenientes de emenda parlamentar impositiva dos vereadores Edmar Machado (R\$ 20.000,00), Jair Bial (R\$ 15.000,00) e Vilsomar Paixão Do Amaral Villano (R\$ 20.825,50).

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 55.825,50 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º. Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, 20 de maio de 2024.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

DECRETOS LEGISLATIVOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 804, DE 08 DE MAIO DE 2024

Concede Diploma de Cidadania Honorária de Ituiutaba à pessoa que menciona.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Cidadania Honorária a Senhora MIRTIS CORREIA ALMEIDA.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de maio de 2024.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 805, DE 08 DE MAIO DE 2024

Concede Diploma de Honra ao Mérito à pessoa que menciona.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Honra ao Mérito ao Senhor MANOEL JUNQUEIRA VILELA.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de maio de 2024.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 806, DE 08 DE MAIO DE 2024

Concede Diploma de Cidadania Honorária de Ituiutaba à pessoa que menciona.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Cidadania Honorária ao Senhor CARLOS HENRIQUE MARTINS DA SILVA.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de maio de 2024.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 807, DE 08 DE MAIO DE 2024

Concede Diploma de Cidadania Honorária de Ituiutaba à pessoa que menciona.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Cidadania Honorária ao Senhor JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de maio de 2024.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 808, DE 15 DE MAIO DE 2024

Concede Diploma de Cidadania Honorária de Ituiutaba à pessoa que menciona.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Cidadania Honorária a Senhora MÁRCIA HELENA DA SILVA.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 15 de maio de 2024.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente

COMISSÕES PERMANENTES

2º ALTERAÇÃO COMISSÕES PERMANENTES 2024

CONSTITUIÇÃO PROPORCIONAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EFETIVOS:

Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo -MDB
Relator: Odeemes Braz dos Santos - Agir
Membro: Vilsomar Paixão do A. Villano – PDT

SUPLENTES:

Adeilton José da Silva - MDB
Bruno Silva Campos - Agir
Sinivaldo Ferreira Paiva – Republicanos

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

EFETIVOS:

Presidente: Renato Silva Moura - PSD
Relator: Fabiana Alcantara Brito - Avante
Membro: Bruno Silva Campos - Agir

SUPLENTES:

Jair Marques de Freitas Filho - PP
Pedro Donizete de O. Junior - Avante
Odeemes Braz dos Santos - Agir

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EFETIVOS:

Presidente: Pedro Donizete de O. Junior - Avante
Relator: Luiz Carlos Mendes - MDB
Membro: Odeemes Braz dos Santos - Agir

SUPLENTES:

Fabiana Alcantara Brito - Avante
André Vilela - MDB
Bruno Silva Campos - Agir

COMISSÃO EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

EFETIVOS:

Presidente: Sinivaldo Ferreira Paiva - Republicanos
Relator: Edmar José Alves Machado - MDB
Membro: Yata Anderson Cunha Muniz – União Brasil

SUPLENTES:

Alice Marquez Peres Drummond - PSDB
Adeilton José da Silva - MDB
Vilsomar Paixão do A. Villano – PDT

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EFETIVOS:

Presidente: Vilsomar Paixão do A. Villano - PDT
Relator: André Luiz Nascimento Vilela - MDB
Membro: Renato Silva Moura - PSD

SUPLENTES:

Bruno Silva Campos – Agir
Adeilton José da Silva - MDB
Jair Marques de Freitas Filho - PP

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE, DO JOVEM, DO IDOSO E DA SEGURANÇA PÚBLICA

EFETIVOS:

Presidente: Adeilton José da Silva - MDB
Relator: Alice Marquez Peres Drummond - PSDB
Membro: Pedro Donizete de O. Junior - Avante

SUPLENTES:

André Luiz N. Vilela - MDB
Bruno Silva Campos - Agir
Fabiana Alcantara Brito - Avante

COMISSÃO ÉTICA E DISCIPLINA

EFETIVOS:

Presidente: André Luiz Nascimento Vilela - MDB
Relator: Odeemes Braz dos Santos - Agir
Membro: Vilsomar Paixão do A. Villano - PDT

SUPLENTES:

Luiz Carlos Mendes - MDB
Bruno Silva Campos - Agir
Sinivaldo Ferreira Paiva – Republicanos

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

EFETIVOS:

Presidente: Bruno Silva Campos – Agir
Relator: Yata Anderson C. Muniz – União Brasil
Membro: Edmar José Alves Machado-MDB

SUPLENTES:

Odeemes Braz dos Santos - Agir
Alice Marquez Peres Drummond - PSDB
André Luiz N. Vilela - MDB

Câmara Municipal de Ituiutaba, 26 de abril de 2024.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente

Odeemes Braz dos Santos
1º Secretário

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 1.067 DE 08 DE MAIO DE 2024

Altera o Caput do artigo 3º e o parágrafo 3º da Resolução n. 1.066 de 31 janeiro de 2.024, que Institui a Comenda do Mérito Musical no âmbito da Câmara Municipal de Ituiutaba

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Resolução nº 1.066, de 31 de janeiro de 2.024 e o parágrafo 3º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A honraria será concedida uma vez por ano, sendo permitido a cada edil indicar uma única pessoa física, grupo artístico ou entidade artística.

§1º.

§2º.

§3º. A comenda será concedida entre os dias 16 e 22 do mês de novembro de cada ano, em sessão solene, período em que é celebrada a Semana da Música no Brasil”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de maio de 2024.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.068 DE 15 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre o uso de tecnologia de reconhecimento facial/biometria automatizado no âmbito da Câmara Municipal de Ituiutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica implantado no âmbito da Câmara Municipal de Ituiutaba o uso de reconhecimento facial/biometria para o registro de presença dos

vereadores por meio de tablets, que também servirão para auxiliar nas votações, aprovação de projetos, apresentação de matérias, entre outras funcionalidades no Plenário das Sessões Legislativas.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Reconhecimento Facial (RF): procedimento biométrico automatizado com fim de identificação humana, realizado a partir da captura de uma imagem facial;

II - Identidade: conjunto de características físicas, funcionais e/ou psíquicas, inatas ou adquiridas, porém permanentes, que tornam uma pessoa diferente das demais e idêntica a si mesma;

III - Identificação: processo de determinação da identidade de uma pessoa, comparando-se dados obtidos no presente com outros previamente armazenados em Bando de Dados;

IV - Biometria: método para a determinação da identidade de uma pessoa com fundamento nas suas características biológicas (anatômicas, bioquímicas e fisiológicas) e/ou comportamentais.

Art. 3º A medida busca aumentar a segurança e prevenir fraudes garantindo a autenticidade das identidades e identificações dos vereadores bem como trazendo mais celeridade e transparência.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 15 de maio de 2024.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente

ERRATA DE TERMO ADITIVO

Erratas da Publicação, folha 03 do Jornal Gazeta do Pontal de Minas na data de 07 de Maio de 2024.

5º Termo Aditivo ao Contrato 06/2022 – Prestação de Serviço - Data: 20/04/2024 -
Contratante: Câmara Municipal de Ituiutaba
Contratado: Marcel Leonardo Nogueira LTDA -
Processo: Convite
Objeto: Aditivo de acréscimo de quantitativo no percentual de 25%, (Acrescendo 1 posto de trabalho para recepcionista), passando de R\$ 13.798,56 para R\$ 17.248,20 ao mês, ajuste a partir de 01/04/2024.
Dotação: 04.01.01.01.031.0001.2.0002.3.3.90.34 –
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização Enquadramento Legal: Art. 65, §1º e Artigo 58, I, C/C Artigo 65, I da Lei nº 8.666/93.

Onde se lê: Data: 20/04/2024
Leia-se: 19/04/2024

2º Termo Aditivo ao Contrato 10/2023 – Prestação de Serviço - Data: 20/04/2024 -
Contratante: Câmara Municipal de Ituiutaba
Contratado: Marcel Leonardo Nogueira LTDA -
Processo: Convite Objeto: Aditivo de prorrogação de vigência e acréscimo de quantitativo em 25%, (acrescendo 1 posto de trabalho para limpeza), passando de R\$ 14.019,21 para R\$ 17.524,01 ao mês, ajuste a partir de 01/04/2024.
Dotação: 04.01.01.01.031.0001.2.0002.3.3.90.34 –
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.
Enquadramento Legal: Art. 65, §1º e Artigo 58, I, C/C Artigo 65, I da Lei nº 8.666/93.

Onde se lê: Data: 20/04/2024
Leia-se: 19/04/2024

TERMOS ADITIVOS

9º Termo Aditivo ao Contrato 09/2019 – Prestação de Serviço - Data: 30/04/2024 -
Contratante: Câmara Municipal de Ituiutaba
Contratado: Criativa Mídias e Serviços LTDA -
Processo: Convite
Objeto: Prorrogação de vigência contratual, Repactuação (Variação Piso Salarial – Convenção

Coletiva de Trabalho 2023) e Reajuste pelo INPC em 3,82%, passando de R\$ 22.500,04 para R\$ 24.984,34 ao mês. Diferença acumulada de Jan a Abril: R\$ 9.937,20.

Dotação: 04.01.01.01.031.0001.2.0002.3.3.90.34 –
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.
Enquadramento Legal: Artigos 40, XI, Artigo 55, III e 65, II, “D” da Lei 8.666/93.

5º Termo Aditivo ao Contrato 06/2022 – Prestação de Serviço - Data: 20/04/2024 -
Contratante: Câmara Municipal de Ituiutaba
Contratado: Marcel Leonardo Nogueira LTDA -
Processo: Convite
Objeto: Aditivo de acréscimo de quantitativo no percentual de 25%, (Acrescendo 1 posto de trabalho para recepcionista), passando de R\$ 13.798,56 para R\$ 17.248,20 ao mês, ajuste a partir de 01/04/2024.

Dotação: 04.01.01.01.031.0001.2.0002.3.3.90.34 –
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização
Enquadramento Legal: Art. 65, §1º e Artigo 58, I, C/C Artigo 65, I da Lei nº 8.666/93.

2º Termo Aditivo ao Contrato 10/2023 – Prestação de Serviço - Data: 20/04/2024 -
Contratante: Câmara Municipal de Ituiutaba
Contratado: Marcel Leonardo Nogueira LTDA -
Processo: Convite
Objeto: Aditivo de prorrogação de vigência e acréscimo de quantitativo em 25%, (acrescendo 1 posto de trabalho para limpeza), passando de R\$ 14.019,21 para R\$ 17.524,01 ao mês, ajuste a partir de 01/04/2024.

Dotação: 04.01.01.01.031.0001.2.0002.3.3.90.34 –
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização
Enquadramento Legal: Art. 65, §1º e Artigo 58, I, C/C Artigo 65, I da Lei nº 8.666/93.

9º Termo Aditivo ao Contrato 05/2019 – Prestação de Serviço - Data: 30/04/2024 -
Contratante: Câmara Municipal de Ituiutaba
Contratado: Criativa Mídias e Serviços LTDA -
Processo: Convite
Objeto: Prorrogação de vigência contratual e valor para o período de 01/05/2024 a 31/12/2024 - Valor Global: R\$ 67.508,88 (Sessenta

e sete mil, quinhentos e oito reais e oitenta e oito centavos)

Dotação: 04.01.01.01.031.0001.2.0002.3.3.90.00 -
Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.
Enquadramento Legal: Artigo 57, parágrafo, 4º, da lei 8.666/93.

4º Termo Aditivo ao Contrato: 016/2022 – Data: 30/04/2024 – Prestação de serviços –
Contratante: Câmara Municipal de Ituiutaba
Contratada: Lorena Cristina Nascimento Martins de Oliveira - Processo: Dispensa –
Objeto: Prorrogação da vigência contratual e valor para o período de 01/05/2024 a 30/06/2024 - Valor global R\$ 2.860,00 (Dois mil oitocentos e sessenta reais).

Dotação:
04.01.01.01.031.0001.2.0002.3.3.90.36.00.24 –
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física –
Serviço de comunicação em geral.
Enquadramento legal: Artigo 57, parágrafo 4º, da lei 8.666/93.

7º Termo Aditivo ao Contrato: 010/2019 – Data: 30/04/2024 – Prestação de serviços –
Contratante: Câmara Municipal de Ituiutaba
Contratada: Alarmatic Sistemas e Segurança LTDA - Processo: Dispensa –
Objeto: Prorrogação da vigência contratual e valor para o período de 01/05/2024 a 31/12/2024 - Valor global R\$ 1.356,40 (Mil trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

Dotação: 04.01.01.01.031.0001.2.0002.3.3.90.39.99 –
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica -
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Enquadramento legal: Artigo 57, parágrafo 4º, da lei 8.666/93.

7º Termo aditivo ao Contrato nº 11/2019
Contratante: Câmara Municipal de Ituiutaba -
Prestação de serviços – Data: 30/04/2024
Contratado: José Lúcio da Silva – 595670076-91-
Processo: Dispensa –
Objeto: Prorrogação de vigência contratual e valor, para o período de 01/05/2024 a 30/06/2024 – Valor global: R\$ 2.755,20 (Dois mil setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

Dotação orçamentária: 04 01 01 01 031.2 0002 3.3.90.39.44- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Serviço de áudio, vídeo e foto.
Enquadramento legal: Artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

APOSTILAMENTOS

Contratante: Câmara Municipal de Ituiutaba
Contratado: RTS Comunicação

Processo: Convite

Objeto: Apostilamento tem por objeto a alteração societária e contratual da empresa RT Comunicação para Ravello Comunicação LTDA, registrado sob o nº 11640706 em 17 de abril de 2.024.

Contrato: 03/2022 de 31/01/2022

Contratante: Câmara Municipal de Ituiutaba
Contratado: Renato Alexandre Marques Dutra 059.072.026-02

Processo: Convite

Objeto: O presente apostilamento refere-se à correção do valor global feito no 2º Termo Aditivo, sendo o valor aditado de R\$ 169.546,80 e o valor correto R\$ 170.558,80.

Contrato: 05/2023 de 10/03/2023

OLEGSLATIVO TIJUCANO, ANO 8- Nº 265, QUINTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2024 | EDIÇÃO DE HOJE – 24 PÁGINAS - ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA M/G CRIADO PELO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.021, DE 12 DE JULHO DE 2017. PRAÇA CÔNEGO ÂNGELO TARDIO BRUNO, S/N | (34) 3261-8521 – MESA DIRETORA: PRESIDENTE: FRANCISCO TOMAZ DE OLIVEIRA FILHO - 1º VICE- PRESIDENTE: PEDRO DONIZETE DE OLIVEIRA JUNIOR - 2º VICE- PRESIDENTE: SINIVALDO FERREIRA PAIVA - 1º SECRETÁRIO: ODEEMES BRAZ DOS SANTOS - 2º SECRETÁRIO: ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO VILELA. PUBLICADO NO SITE DA CÂMARA: WWW.ITUIUTABA.MG.LEG.BR E DISPONIBILIZADO NA REDE INTERNA PARA DEPARTAMENTOS E GABINETES DOS VEREADORES.